



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**UNIDADE:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

**SECRETARIA:** Secretaria dos Transportes Metropolitanos

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 346/2016**

1. Tratam os presentes autos de pedido à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, número SIC em epígrafe, sobre dados de registros de abuso sexual contra usuárias do Metrô no período de junho de 2015 a setembro de 2016.
2. Em resposta, a Companhia esclareceu que o pedido deve ser direcionado à Secretaria da Segurança Pública, que detém os registros oficiais sobre os diversos delitos que englobam o abuso sexual. Em sede de recurso hierárquico, foi mantida a resposta, e inconformada, a interessada apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição do artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A afirmação de ente público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento já consolidado desta Ouvidoria Geral, igualmente esposado no plano federal pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)”
4. No caso concreto, a manifestação encontra-se devidamente amparada pelo artigo 11, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/2011, segundo o qual o órgão demandado pode comunicar ao solicitante que não possui a informação, indicando, se souber, o órgão detentor. Exatamente o procedimento adotado pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Companhia, orientando a interessada a buscar os dados diretamente junto à Secretaria da Segurança Pública.

5. Ante o exposto, considerando que o Metrô indicou não possuir os dados, orientando a interessada a buscar os dados junto à Secretaria da Segurança Pública, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 2 de dezembro de 2016.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

*EMFS*